

PROJETO DE LEI Nº 010/2019

PODER LEGISLATIVO

“INSTITUI A POLITICA DE APOIO E INCENTIVO AO COOPERATIVISMO E ASSOCIATIVISMO NO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Vereador Paulo Chagas no uso de suas prerrogativas, tendo em vista o que dispõe inciso I do Art. 122 - Regimento Interno, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica instituída a política municipal de incentivo e apoio ao cooperativismo, bem com a adequada tributação de suas operações, nos termos do art. 174 §2º, da Constituição Federal de 1988.

Parágrafo Único. A política municipal de que trata o caput deste artigo compreende o conjunto de atividades exercidas pelo Poder Público Municipal e pela iniciativa privada que venham a beneficiar direta e indiretamente o setor cooperativista na promoção e desenvolvimento social, econômico e cultural, desde que reconhecido e seu interesse público.

Art. 2º. As sociedades cooperativas, constituídas nos termos da Lei Federal n 5.764 de 16 de dezembro de 1971, tem como objetivo prestar serviços a seus sócios, intermediando sem fins lucrativos suas atividades econômicas, não produzindo bens ou serviços próprios.

Parágrafo Único. Consideram-se sociedades cooperativas regulares as registradas na Organização das Cooperativas do Brasil – OCB, Central de Cooperativas e Empreendimentos Solidários – UNISOL ou congêneres.

Art. 3º. São objetivos da Política Municipal de Apoio ao Cooperativismo:

I – prestar apoio técnico e operacional ao cooperativismo no Município, promovendo quando couber, parceria para seu desenvolvimento;

II – estimular a força cooperativista de organização social, econômica e cultural nos diversos ramos de atuação, com base nos princípios gerais do cooperativismo e da legislação vigente;

III – estimular a inclusão do estudo do cooperativismo na rede municipal de ensino, visando a mudança de parâmetros de organização da produção, do consumo e do trabalho, por meio de:

a) desenvolvimento da cultura cooperativista;

b) fomento ao desenvolvimento de cooperativas escolares;

c) práticas pedagógicas com fins cooperativistas,;

d) utilização da rede municipal de ensino pelas cooperativas instituídas para fins de programações comuns;

IV – divulgar as políticas governamentais para o setor;

V – Propiciar maior capacitação dos cidadãos pretendentes ou associados das cooperativas;

Art. 4º. Nos procedimentos licitatórios promovidos pelo Poder Público Municipal para prestação de serviços, obras, compras, publicidade, alienações será permitida a participação de cooperativas legalmente constituídas.

Art. 5º. O poder público Municipal, quando recomendável para atender as demandas de seu funcionalismo, estabelecerá critérios operacionais com as cooperativas de créditos regularmente constituídas, buscando facilitar o acesso ao crédito ao setor e da prestação de serviços, especialmente quando a arrecadação de tributos e ao pagamento de vencimentos e outros proventos dos servidores públicos ativos e pensionistas da administração pública, por opção deste.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 19 (dezenove) dias do mês de março (03) do ano de 2019 (dois mil e dezenove).

PAULO CHAGAS

Vereador

JUSTIFICATIVA:

Senhores Vereadores e Vereadora, a cooperação existe desde os primórdios da nossa história e sempre se fez presente na vida humana. A idéia de auxílio mútuo entre os homens serviu e contribuiu para que estes, juntos, vencessem obstáculos que sozinhos certamente não conseguiriam vencer. A essência do cooperativismo pode ser assim definida: a cooperação como forma de organização para a solução dos problemas econômicos e sociais do homem. O cooperativismo, espécie de associativismo, tem nas cooperativas a forma de organização social e econômica dos associados, que se tornam, por meio dela, empreendedores cooperados. O termo “cooperação” deriva etimologicamente da palavra latina “cooperare” formada por “cum” (com) e “operare” (trabalhar), e significa agir simultânea ou coletivamente para um mesmo fim, ou seja, trabalhar em comum para o êxito de um mesmo propósito. Não há dúvida de que o cooperativismo é um dos caminhos viáveis para se chegar ao desenvolvimento de uma sociedade. Na Europa 45% da população é cooperativada, e, nos Estados Unidos 35%, enquanto que no Brasil são apenas 5%. A dificuldade de crescimento do setor envolve a combinação perversa entre a falta de investimento em educação, o que naturalmente estimula a cooperação e o não reconhecimento dos Poderes Públicos à especificidade do cooperativismo. Um exemplo dessa dificuldade está demonstrado no compromisso da Administração Pública em geral de não mais contratar cooperativas e não possibilitar sua participação em processo de licitações. Diante dessa situação, as cooperativas são obrigadas a recorrer ao Poder Judiciário para garantir os princípios constitucionais da legalidade e da igualdade. A cooperativa como empreendimento econômico que busca a melhoria do social deve obter dos Poderes Públicos um tratamento adequado às suas especificidades, conforme reza a Lei nº 5764 de 16 de dezembro de 1971. O cooperativismo é uma doutrina que propaga o empreendedorismo, a valorização da pessoa humana, a democracia, o desenvolvimento social e econômico. Em nossa sociedade precisamos criar alternativas de organização social que propiciem a geração de trabalho e renda para as pessoas. Levando-se em conta que o cooperativismo é dotado de valores e princípios democráticos e de igualdade, podemos considerar que o ensino do cooperativismo nas escolas pode refletir na formação de pessoas com mais consciência crítica, valores democráticos e que sejam, acima de tudo, empreendedoras. Diante do número de cooperativas e cooperados do Município de São Mateus – ES, e do potencial de criação de novos empreendimentos, é imprescindível que o Poder Público adote uma política de apoio ao cooperativismo, portanto, solicitamos o apoio dos nobres Pares desta Casa de Leis para que este projeto seja aprovado.

Pela relevância deste projeto de Lei, solícitos dos Nobres Pares desta Conceituada Casa, a sua aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 19 (dezenove) dias do mês de março (03) do ano de 2019 (dois mil e dezenove).

PAULO CHAGAS

Vereador